



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado da Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Corpo de Bombeiros, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e da Direcção dos Serviços de Turismo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado José Pereira Coutinho, de 17 de Dezembro de 2013, enviada a coberto do Ofício nº 228/E170/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 31 de Dezembro de 2013:

1. Actualmente, na apreciação e autorização de pedidos de licenciamento para a exploração de restaurantes e estabelecimentos de comidas e bebidas, é aplicado o Decreto-Lei no. 16/96/M, de 1 de Abril. Com vista a adaptá-lo e coordená-lo com as necessidades resultantes do desenvolvimento social, o Chefe do Executivo promulgou, no dia 15 de Julho de 2003, o Regulamento Administrativo no. 16/2003, concretizando os “procedimentos de licenciamento segundo o Regime de Agência Única” dos estabelecimentos de comidas e bebidas, indicados nos grupos 4º e 5º do Decreto-Lei no. 16/96/M. O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais elaborou também um “Serviço de Licenciamento de Comidas e Bebidas, segundo o Regime de Agência Única”, para facilitar aos requerentes a realização de seus planos. Além disso, no enquadramento jurídico vigente, a DST promoveu, no ano passado, medidas de simplificação dos procedimentos, tendo-se registado, após a sua implementação, uma grande redução do número de documentos a apresentar pelos requerentes, bem como do número de vezes que estes tinham de se deslocar aos diversos Serviços.

O governo da RAEM, porém, reconhece que há ainda a necessidade de tornar os procedimentos de licenciamento mais convenientes. Assim, propôs que, no projecto da referida legislação, se clarificasse, de forma progressiva, o âmbito das competências da DST e do IACM, esperando que uma distribuição mais adequada das responsabilidades e das competências permitisse otimizar o processo dos pedidos desse tipo de licenças e, ao mesmo tempo, aditar, na fase do projecto, medidas precisas que tendessem atingir o objectivo de facilitar a população.

2. Os actuais “procedimentos de licenciamento segundo o Regime de Agência



Única” dispõem, quanto ao regime de licença provisória : efectuada a vistoria do estabelecimento, caso existam factos que necessitem de ser acompanhados, mas que não impliquem questões de segurança pública, basta obter o consentimento da Comissão de Vistoria para ser concedida ao estabelecimento uma licença provisória de validade não superior a seis meses, que permita o seu início da actividade, enquanto procede ao acompanhamento e efectua as devidas correcções, proporcionando-lhe, assim, uma redução dos custos de exploração.

No que toca a estabelecimentos de comidas e bebidas, são mais elevados os requisitos a observar nas instalações de restaurantes e bares, cujos procedimentos de licenciamento se encontram sob a responsabilidade da DST. Com vista a tornar mais adequados os procedimentos de licenciamento, a DST reforçou a comunicação com os requerentes, com eles realizando, quando necessário, reuniões técnicas para os ajudar a resolver dificuldades que vão encontrando no decurso dos procedimentos de licenciamento e, assim, promover os melhores resultados possíveis a nível desses procedimentos. A Divisão de Licenciamento da DST e os requerentes realizaram, no ano passado, 54 reuniões técnicas sobre procedimentos de licenciamento.

A obtenção de resultados visíveis em processos de licenciamento de restaurantes e de estabelecimentos de comidas e bebidas depende também, para além da cooperação entre os serviços participantes, de uma suficiente coordenação da parte dos requerentes. Face a esta situação, a entidade licenciadora vai persistir na manutenção de uma boa comunicação com as entidades participantes e, ao mesmo tempo, esforçar-se por elevar o grau de transparência e a qualidade dos serviços a prestar aos procedimentos de licenciamento.

Aos 14 de Fevereiro de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração, substituto
Vong Iao Lek